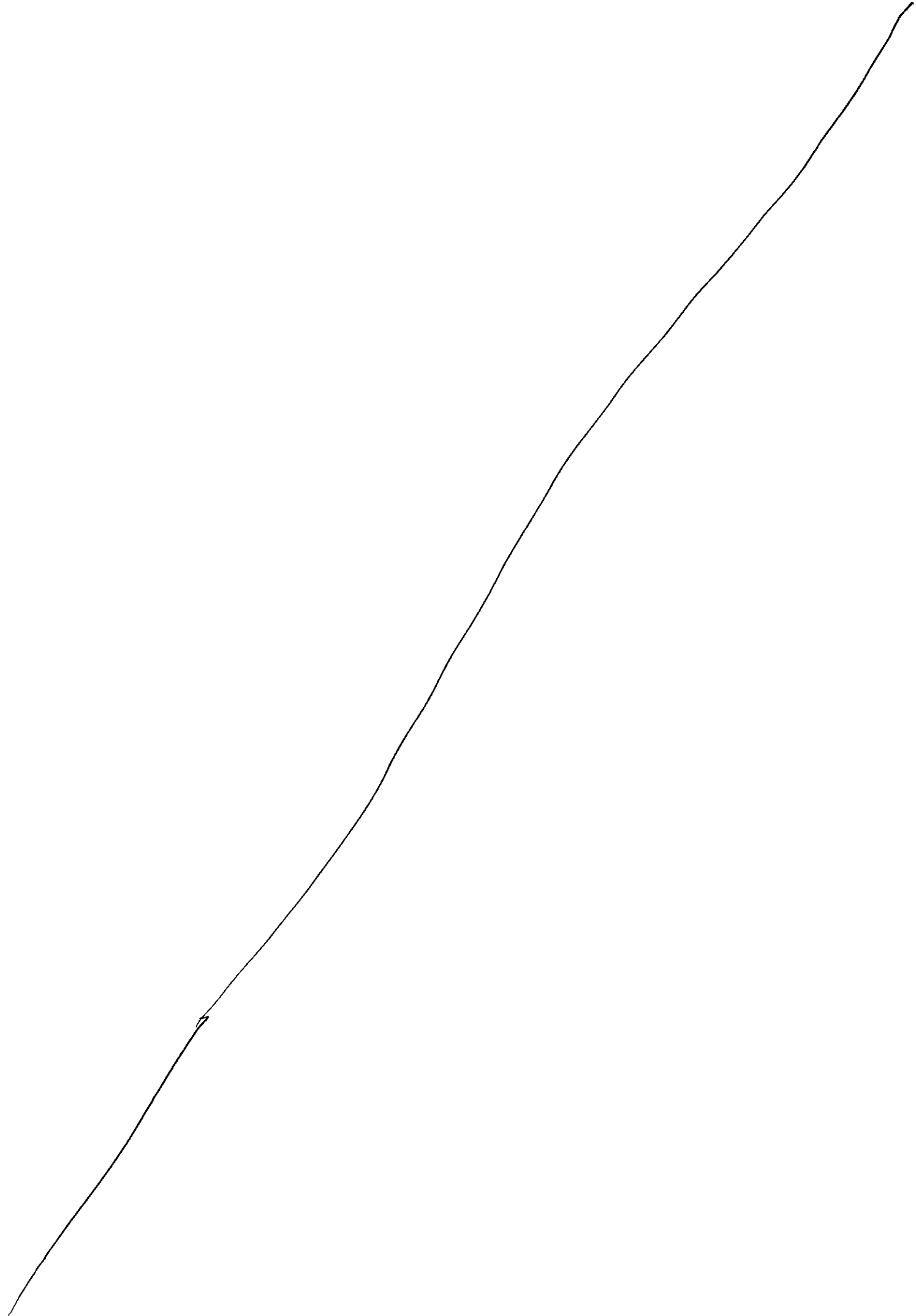


Ata da Assembleia Geral Ordinária do Sindicato dos Empregadores no Comércio de Mossoró e Médio Oeste do Rio Grande do Norte - SECOM. EUPJ. 08.185.118/0001.43. Aos vinte e três (23) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), às 18:00 (dezoito horas) na sede deste Sindicato, a Rua Jerônimo Rosário, 313, Centro, Mossoró-RN, reuniu-se em Assembleia Geral Ordinária em primeira convocação, quando da abertura o Senhor Presidente do Sindicato Carlos Roberto Pereira de Sousa, verificou que não havia o número suficiente de associados e associadas para a primeira convocação, foi remarcado em seguida para segunda convocação logo às 18:30 (dezoito horas e trinta minutos) conforme Edital de Convocação publicado no Jornal de Fato.com, edição 6.292 do dia 16 de fevereiro de 2022 página Mossoró 3. Aberta a sessão às 18:30 (dezoito horas e trinta minutos) em segunda convocação com a presença de 114 (cento e quatorze) trabalhadores e trabalhadoras da Base territorial deste Sindicato todos associados e associados queles no gozo dos direitos sindicais conforme assinaturas nos folhos 67; 68v; 69v; 70v; 71v; 72v; 73v e 74v do Livro de Presença número 02, atingindo assim o quórum legal estatutário. O Presidente do Sindicato o Senhor Carlos Roberto Pereira de Sousa, após a sessão passou a palavra ao Senhor Secretário Geral do Sindicato Gileno Borges da Silva para fazer a leitura do Edital de Convocação



foi adotado tendo como Ordem do Dia: a) Apro-
 vacão da pauta de reivindicações para cele-
 bração da Campanha Coletiva de Trabalho
 de 2022/2023; b) Autorização para a Dire-
 toria negociar com a categoria comuni-
 car a pauta de reivindicações; c) Autorização
 para a empresa do desconto da contribuição
 sindical na forma do Artigo 578 e seguin-
 tes da CLT, com redação da Lei número
 13.467/2017 e face ao definido pelo Enun-
 ciado Nº 38 da ANAMATRA, caso aprovado o
 item "a", notificar aos empregadores e
 seus respectivos Sindicato da categoria co-
 munitária, da autorização coletiva, concedi-
 da para todos os membros dos catego-
 rias representados pelo SECOM, portanto
 não haverá distinção entre associados
 e não associados, nos termos do Art.
 513, alínea "e" da CLT como concordou e
 homologou recentemente o TST a proposta
 de Campanha Coletiva dos Advogados,
 o nota técnica Nº 02/2018 - CONALES-MPT;
 d) Autorização para Diretoria instaurar
 dissídio coletivo caso fracassarem as nego-
 ciações. Mossoró, (RN) 15 de fevereiro de 2022,
 Informamos ainda, que na oportunidade
 serão tomadas todas as medidas de se-
 gurança para os presentes em face do
 momento de pandemia, em cumprimento
 as normas estabelecidas pelas autori-
 dades competentes. Logo em seguida o Senhor
 Presidente do Sindicato encerrou o primeiro
 item da Ordem do Dia, foi iniciado a trata-
 r-se da Pauta de reivindicações, na

João, digo, ocasião em que foi discutido todas as cláusulas pelo presentes sendo feitas as alterações e emendas, assim foi aprovadas pela Assembleia a presente minuta com os seguintes termos: DOS REAJUSTES DOS SALÁRIOS. 1) Correção Monetária: Os salários dos empregados no Comércio de Mossoró e Médio Oeste do Rio Grande do Norte serão reajustados em 01 de abril de 2022, mediante a aplicação do percentual de 15% (quinze por cento) incidente sobre os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos vigentes em 31 de março de 2022, ficando facultada a compensação das antecipações legais, voluntárias e/ou conveniadas concedidas no período de abril de 2021 a março de 2022. 2) Piso Salarial: Aos empregados no Comércio de Mossoró e Médio Oeste do Rio Grande do Norte fica assegurado, a partir do mês de abril de 2022, a título de piso salarial, o valor R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais). 3) Piso Salarial para os Comissários: Fica estabelecido para os comissários que recebe parte salarial fixa, salário não inferior ao piso salarial previsto na cláusula seguinte, além das comissões realizadas. Para os que recebem salário fixo superior ao piso salarial, o reajuste será efetuado de acordo com a cláusula primeira desta convenção. DA GARANTIA SALARIAL - 4) Empregados Substituto: Ao empregado chamado a ocupar, interinamente ou em substituição eventual ou temporária, função ou cargo diverso do que exercer por

emprego será garantido a perdas de salário igual ao do substituído, enquanto perdurar a substituição. 5) Contrato com base no Piso Salarial: Ao contratar o empregado a empresa que decidir remunerá-lo com quantidades de salários, deverá vincular este ao piso da categoria e não ao salário mínimo. 6) MORA SALARIAL: No caso de não pagamento do salário até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento, ou se tratando de empregado mensalista, ou até o segundo dia útil posterior ao vencimento, quando se tratar de pagamento semanal ou quinzenal, a empresa pagará quatro por cento (4%) por dia de atraso, diretamente ao empregado, sobre a remuneração devida, não podendo o valor da compensação aqui assentada exceder a cento e cinquenta por cento (150%) do atrasado inicial. 7) DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS: As empresas no comércio de grosso e médio porte do Rio Grande do Norte que vivem a terceirizar os seus serviços, obrigam-se a constar no contrato assinado com a terceirizante cláusula que assegure aos empregados do contratado as mesmas condições estabelecidas nos Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho celebrados a categoria econômica e ao profissional do comércio, desde que os empregados da empresa contratada não estejam organizados em categoria profissional específica. DO EMPREGADO COMISSIONISTA 8) GARANTIA MÍNIMA DO

COMISSÃO ISTA: Aos empregados do comércio que perabam exclusivamente à base de comissões, fica assegurado o piso salarial da categoria, sempre que no mês as comissões não atingirem esse valor. 9) REPOUSO SEMANAL REMUNERADO: Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do descanso semanal remunerado, incidente sobre domingo e feriado, calculado com base nas comissões percebidas no mês respectivo, aos comissionistas. 10) PAGAMENTO DAS COMISSÕES: O pagamento das comissões deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente à venda, quando o pagamento tiver sido estipulado por mês, ou até o seguinte dia útil do documento, quando estipulado o pagamento por quinzena ou semana, independentemente das vendas terem sido efetuadas à vista ou a prazo. 11) DA RESPONSABILIDADE PELAS VENDAS A PRAZO: O empregado comissionista fica isento de quaisquer responsabilidades pelo inadimplemento dos clientes da empresa, nas vendas a prazo, não podendo perder, portanto, as suas comissões, desde que referidas vendas sejam efetivadas no cumprimento de suas normas escritas. 12) MAIOR REMUNERAÇÃO: O cálculo para encontrar o valor da maior remuneração, para efeito do pagamento das férias, do 13º salário, da licença maternidade e paternidade, dos dias de atestado médico e das parcelas rescisórias

dos comissionistas, levará em conta à medida das três maiores remunerações mensais dentro dos últimos doze meses do contrato.

13) DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO COMISSIONISTA: Os valores das remunerações percebidas pelos comissionistas nos últimos 12 (doze) meses serão obrigatoriamente apresentados no co, digo, na ocasião da assinatura da rescisão contratual do empregado. DO EMPREGADO CAIXA

14) QUEBRA DE CAIXA: As empresas remunerarão os empregados que exercem a função de caixa, cobrador, recebedor, frente de loja ou similar semelhantes com o percentual de vinte por cento (20%) sobre o salário base do empregado, a título de quebra de caixa. 81º - O quebra de caixa de que trata o caput, tem natureza salarial, integrando o salário para todos os efeitos legais. 82º - As empresas fornecerão os, digo, aos seus empregados cobradores, meio de transporte adequado para o exercício da função. 15)

CONFERÊNCIA DO CAIXA: A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando esta for impossível de acompanhar a conferência pela empresa, ficará isento do cargo por qualquer erro ou diferença justificando posteriormente. 16) CHEQUES SEM FUNDOS: As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem provisionamento, por estes recebidos quando na função de caixa,

colmatedores ou serviços semelhantes, observadas as normas da empresa, q, digo, as quais deverão ser escritas. DA JORNADA EXTRAORDINARIA-DO INTERVALO INTRAJORNADA. 17) HORAS EXTRAS: A forma de extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor do hora normal. 18) HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS: Quando o Comissionista prestar serviços sobre jornada, fará jus ao recebimento de hora extra, no percentual de 100% (cem por cento) calculado com base no valor dos comissões e no valor semanal remunerado auferido no mês de prestação do serviço extraordinário. 19) INTERVALO INTRAJORNADA: O intervalo para repouso e alimentação, quando a jornada for superior a 06 (seis) horas de no máximo 02 (duas) horas e no mínimo de 01 (uma) hora. § 1º - O intervalo de (uma) 01 hora para repouso e alimentação só poderá ser instituído nas empresas que dispunha de refeitório apropriado e alojamento para o descanso do empregado. § 2º - Pela não concessão dos intervalos instituídos, pagará o empregador as horas extras relativas ao seu período. 20) FORNECIMENTO DE LANCHE: As empresas fornecerão lanche gratuitamente a seus empregados, quando estes estiverem em regime de trabalho extraordinário. 21) INTERVALO PARA LANCHE: Fica assegurado aos empregados no comércio de alimentos, por cada turno

de trabalho, um intervalo de quinze minutos para lanche, que serão computados como tempo, digamos, tempo de serviços no formato do empregado. 22) LOCAL PARA LANCHE: A empresa que não dispor de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene, para que os empregados possam lanchar. 23) CURSOS E REUNIOES: Os cursos e reuniões, quando o seu comparecimento for exigido pelo empregador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante e, digamos, o pagamento de horas extras aos empregados participantes. Parágrafo Único: Os custos com a realização de cursos promovidos pelos empregados, inclusive aqueles fora da localidade de prestação, digamos, prestação de serviços do empregado, correrão por conta do empregador, incluindo o despesa do mesmo, caso tenha desligasse o empregado da empresa após sua realização. 24) PAGAMENTO DOS SALARIOS: O pagamento dos salários a todos os empregados será feito dentro do horário de expediente, sob pena de pagamento pela empresa das horas excedentes do formato diário, como extras. 25) EMPREGADAS ESTUDANTES: Fica vedado à empresa exigir a propagação do horário de trabalho dos estudantes empregados, ou mudanças de turno que venham prejudicar a frequência às aulas. DAS FÉRIAS E DO 13º SALARIO- 26) DO GOZO DAS FÉRIAS: O período de

férias (vacações) quando concedidas pelo empregador deverão ser gozadas de uma só vez, na quantidade de dias que fizer jus o empregado. 27) Férias Proporcionais: Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, serão pagos férias proporcionais. 28) CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS: A concessão do abono pecuniário de férias deverá ser requerida pelo empregado, por escrito, até dez (10) dias antes do início do gozo das férias. 29) ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO: A antecipação do 13º Salário, em valor correspondente a cinquenta por cento (50%) do salário recebido no mês anterior, será feita aos que a requerirem até 10 (dez) dias antes do início do gozo das férias. 30) Férias Parciais: Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente à época do seu casamento, desde que faça tal comunicação à empresa, por escrito, com no mínimo (30) dias de antecedência. DO AVISO PREVIO: 31) DISPENSA DO AVISO PREVIO: Em caso de demissão sem justa causa ou por acordo, no curso do aviso prévio trabalhado, fica o empregado desobrigado do cumprimento do mesmo, sem prejuízo de sua remuneração total, se conseguir ter obtido novo emprego. § 1º - Havendo pedido de demissão recebido o empregado apenas o dia efetivamente trabalhado, proibindo-se o desconto dos dias que res-

tavam para o fim do aviso. §2º - A compro-
 vação do novo emprego, no período do
 aviso prévio, somente será admitida se
 constar do documento comprobatório
 os dados do futuro empregador, inclusive
 número do Cadastro Nacional das Pessoas
 Jurídicas (CNPJ), com identificação do seu
 representante legal. 32) AVISO PRÉVIO-INTE-
 GRAÇÃO: Em caso de aviso prévio, indenizado
 ou não, do empregado, do ou da empregado o di-
 reito aos salários correspondentes ao prazo
 do aviso, garantido sempre a interpretação
 desse período ao seu tempo de serviço. 33)
 ALTERAÇÕES DO CONTRATO DE TRABALHO:
 Durante o prazo do aviso prévio dado
 por qualquer das partes, ficam vedadas
 as alterações nas condições de trabalho, in-
 clusive transferência do local de prestação
 de serviços, sob pena de rescisão imediata
 do contrato, respondendo o empregador
 pelo pagamento do restante do aviso pré-
 vio não trabalhado. DA RESCISÃO CONTRA-
 TUAL - 34) Rescisão do contrato por justa
 causa: No caso de rescisão do contrato
 por justa causa, a empresa deverá comuni-
 car, por escrito e de imediato a falta grave
 imputada ao empregado, sob pena de não
 poder alegá-la posteriormente. 35) PAGA-
 MENTO E HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES:
 As rescisões de contrato de trabalho, in-
 dependente do tempo de serviço do emprega-
 do, terão que ser homologadas pelo Sin-
 dicato Profissional competente, para que
 possam ter validade. §1º - A quitação

das parcelas rescisórias, no caso de aviso prévio indenizado, dispense do seu cumprimento pelo empregador de forma do término do aviso prévio trabalhado, sendo efetuado no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de pagamento de multa de quatro por cento (4%) do valor das parcelas rescisórias por cada dia de atraso, não podendo a comunicação ultrapassar a cento e cinquenta por cento (150%) da obrigação principal.

2º - A empresa que realizar o pagamento das rescisões de contrato de trabalho mediante depósito em conta bancária do seu prefeito, fica obrigada a promover a homologação da rescisão no prazo de até (30) trinta dias após o depósito em conta, sob pena de pagamento de multa em favor do empregado no valor expresso prudente a remuneração que serve de base de cálculo da rescisão. 3º - As empresas formadoras emitam de apresentação dos seus empregados, constando a função, o tempo de serviço e as referências pessoais, quando do rescisão do contrato de trabalho.

4º - As empresas ficam obrigadas a pagar as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para atuar de contas fora da localidade onde prestam serviços. 5º - No caso de negativo de homologação do termo de rescisão, o Sindicato Profissional deverá fazer constar no verso do recibo de rescisão, as causas motivadoras do negativo. 6º - No ato da assinatura

similical as empresas deverão estar quites com suas Obrigações de recolhimento das contribuições devidas aos entes sindicais competentes. DO CONTRATO DE TRABALHO - 36) DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: É vedado o contrato de experiência para os empregados que contraham, através do Cartão de Trabalho e Previdência Social, por período superior mínimo de 6 (seis) meses a função que vier a ocupar, bem como para aqueles que já tenham trabalhado na mesma função, para a empresa contratante, ou para cujo atividade não se exija qualificação técnica. § 1º - Sendo esboçado o contrato de experiência, fica o empregador obrigado a fornecer cópia do anexo, sob pena de não preencher as condições que lhe foram estabelecidas. § 2º - O contrato de experiência ficará suspenso durante o afastamento por auxílio doença ou auxílio acidente concedidos pelo Previdência Social, prorrogando-se seu termo final por período igual ao de suspensão. § 3º - A cláusula contida no caput da presente cláusula não se aplica aos contratos de experiência firmados para ter vigência no período compreendido entre 2º de novembro de um ano e 28 de fevereiro do ano seguinte. 37) Anotações no Cartão de Trabalho: A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada no seu Cartão de Trabalho e Previdência Social - ETPS-MB caso das Comissões, serão

também registrados o percentual da comissão e o valor do Salário fixo, se houver. 38) Índice Bandeira de quantidade de empregados que tenham, as empresas se obrigam a fornecer holerites de pagamento aos seus empregados, contendo, além de sua identificação, a discriminação dos salários Salários pagos e respectivas deduções, assim como do Contribuinte para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. 39) Desconto indevido: Fica proibido o desconto do Salário do empregado seja individual ou notação, de mercadoria desaparecida, no local de trabalho ou execução do trabalho, de que não tenha havido omissão, culpa ou dolo do empregado. 40) Documento do empregado: As empresas no Comércio do Rio Grande do Norte se obrigam a devolver em 48 (quarenta e oito) horas os documentos do empregado que não necessitarem ficar arquivados no Setor Pessoal da mesma. 41) Do Emprego do Funcionário do Empregado - Não será permitida a utilização do empregado para o exercício de função distinta do estabelecido no contrato de trabalho. DA GARANTIA DO EMPREGADO - 42) Estabilidade provisória: O empregado gozará de estabilidade no emprego durante 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do termo de serviço ou da idade para sua aposentadoria pelo INSS Social. 43) Alistamento Militar: O alistamento

do empregado, em virtude das exigências do
seus serviços, não constituirá motivo para
alteração ou rescisão do contrato de tra-
balho, por parte do empregador. 44) GARAN-
TIA DO EMPREGO À GESTANTE: Fica vedado
a dispensa da mulher gestante, desde
a confirmação de gravidez até 90 (noventa)
após o parto da licença maternidade.

§ 1º - Em caso de aborto comprovado por ates-
tado médico, a empregada terá estabilidade
de 90 (noventa) dias. § 2º - A empregada gestante
terá assegurada mudança de setor de tra-
balho ou função quando estas apresentarem
riscos à saúde da mãe e do feto, mediante
avaliação médica. DAS GARANTIAS SINDI-
CAIS 45) SINDICALIZAÇÃO: As empresas co-
laboradoras com a entidade sindical pro-
fissional, na sindicalização dos seus empre-
gados, colocando a disposição do Sindicato
todas as informações necessárias para a
realização da associação. 46) DAS MENSA-
LIDADES DAS ASSOCIAÇÕES: Os empregadores
se obrigam a efetuar o desconto correspon-
dente a 2% (dois por cento) do Piso Salarial
dos seus empregados sindicalizados e por-
tantes à categoria profissional em que
revertendo o dos cofres da entidade sin-
dical, até o 10º (décimo) dia do mês subse-
quente ao vencimento, de acordo com a
decisão de sua Assembleia Geral Extra-
ordinária e nos termos do Estatuto So-
cial do Sindicato dos Empregados no
Comércio do Mossoró e Meio Oeste do
Rio Grande do Norte. 47) DA CONTRIBUIÇÃO

NEGOCIAL: As empresas incumbirão ao Sindicato Profissional a relação dos empregados abrangidos pelos descontos previstos nas cláusulas 46 e 47, além dos comprovantes de pagamento dos referidos Contribuições. 49) LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS: Os dirigentes sindicais serão liberados para qualquer participação em assembleias, congressos ou atividades sindicais, durante sessenta (60) dias por ano, sem prejuízo de seus remuneração. Parágrafo Único - A entidade Sindical deverá comunicar ao empregador, por escrito e com antecedência de no mínimo vinte e quatro (24) horas, a ausência dos dirigentes, que não poderá exceder de dois (2) por empresa. 50) QUADRO DE AVISO: Fica permitida a colocação no quadro de avisos da empresa de editais, avisos e notícias sindicais, desde que não contenham conteúdos ofensivos à empresa e aos seus representantes. 51) GARANTIAS SINDICAIS: Fica permitido o acesso dos dirigentes sindicais nas empresas representadas pelo ente Sindical de categoria econômica para fiscalizar o cumprimento desta convenção. DOS ABONOS DE FALTA AO TRABALHO. 52) Abono de falta: Fica assegurado o direito ao abono de falta: 1 - ao estudante empregado, nos dias destinados a estágio curricular e exames, inclusive verticais ou supletivos, como também nos dias de provas do ENEM, prevendo o empregador com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas.

II - do comerciante para acompanhar pessoa de sua inteira dependência ou seu filho de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido no caso de incapacidade de consulta médica ou internação hospitalar, mediante comprovação por documentação médica. III - Os dias abençoados, quando o empregado receber remuneração à base de comissão, suas pagas não sofrerão proporcional dos descansos semanais e feriados previstos na cláusula deima desta norma coletiva (c. 53) **ATRASO AO SERVIÇO - FALTA INJUSTIFICADA AO SERVIÇO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO.** NÚMERO do empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho nos 30 dias, não proibido o desconto da importância relativa ao dia e ao repouso semanal remunerado. § 1º - Quando injustificadamente o empregado deixar de cumprir com a integralidade de sua carga horária diária, a soma dos horas e minutos faltosos poderão ser descontados do salário mensal, proibindo-se a soma desses minutos e segundos para desconto no repouso semanal e feriado. § 2º - As faltas injustificadas do empregado ao serviço, de ao empregador o direito de descontar naquele mesmo o dia do repouso semanal, proibindo-se o desconto em dia de feriado que ocorre na semana, a exceção daqueles que ocorrerem no dia do descanso semanal. § 3º - Não será considerado atraso ao serviço, nem

computados como faltas extraordinárias as variações de horário que não excedam de cinco minutos, observando o limite máximo de dez minutos diários. 54) Ausências em Assuntos de Interesse: As empresas permitirão a ausência pessoal do empregado para tratar de assunto de interesse pessoal e que seja imprescindível a sua presença como: expedientes da seguradora via da sua ETPS; obtenção do CNH - Carteira Nacional de Habilitação; título de eleitor; carteira de identidade; PIS e outros bancários, desde que o interessado solicite. DOS ADICIONAIS - 55) Do pagamento dos Adicionais: Fica assegurado um adicional por cada ano de efetivo serviço na mesma empresa, equivalente a um por cento (1%) e calculado sobre a remuneração mensal do empregado. 56) Adicional Noturno: O adicional noturno relativo ao trabalho compreendido entre as 22:00 e 05:00 horas, será de cinquenta por cento (50%) da hora ordinária. 57) Das parcelas que integram o Salário: As importâncias pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentar, diárias para viagem, prêmios e bonos, quando consolidados em dinheiro, integram a remuneração do empregado para todos os fins. 58) Adicional de Insalubridade: Fica assegurado aos empregados no comércio que trabalham em locais insalubres ou que manipulem produto ou substâncias nocivas à saúde,

tases de conformidade com o grau exatidão em laudo pericial, calculado sobre o Salário Base e comissões, se houver. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO-59)

Dia do Comerciante: A partir da celebração da presente Convenção, a terceira segunda-feira do mês de agosto de cada ano, será dedicada ao dia do Comerciante e não haverá expediente em qualquer das empresas do Comércio de Missões e Médio Oeste do Rio Grande do Norte. 60) HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO - A partir da presente

Convenção, o horário de funcionamento do comércio observará a seguinte forma:

1º - O horário de funcionamento do comércio será: I - de Segunda à Sexta-feira, de 07:00 às 18:00 horas. II - aos sábados de 08:00 às 12:00 horas. 2º - O horário de funcionamento dos Shopping Centers, será: I - de Segunda-

feira ao Sábado: de 08:00 às 20:00 horas. 3º - O horário de funcionamento dos Supermercados será: I - de Segunda à quinta-feira de 07:00 às 20:00 horas. II - no Sexta-feira e no Sábado, de 07:00 às 21:00 horas.

4º - Fica assegurado, digo, fica garantida a todos os empregados acima, digo, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, uma jornada não superior a oito (8) horas diárias e quarenta (40) horas semanais. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS-61)

Da isonomia de salário: Em respeito à isonomia salarial, sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador ou a

empresas do grupo econômico, com a mesma
igual salário, sem distinção de sexo, et-
nia, nacionalidade ou idade. 62) paga-
mento do Salário e do Rescisão de Con-
trato - A partir da vigência da presente
Convenção Coletiva de Trabalho fica ins-
tituída a obrigatoriedade do pagamento
dos Salários e dos rescisos em frações
serem feitas através da conta Salário ou
outra conta do empregado no institui-
ção bancária de sua escolha. 63) Forne-
cimento de Uniforme: Quando o uso de
uniformes for exigido pelas empresas, ficam
essas obrigadas a fornecer gratuitamente ao
empregado 02 (duas) unidades de roupas
de 06 (seis) e 06 (seis) meses. § 1º - Conside-
rando, considera-se fundamental o fato
pelo qual a empresa tanto as peças exigidas por
esta, quanto a aquelas que, apenas supridas
Obedecem a qualquer critério de padroni-
zação. § 2º - Quando a empresa exigir de-
terminado tipo de sapatos, meias, cinto
e crachá, deverá fornecê-los e/ou subs-
tituí-los sempre que necessário, sem ônus
para os empregados. 64) Ausências legais.
As ausências legais a que aludem os
incisos I, II, III, do artigo 473, da CLT
Consolidação dos leis do Trabalho, fi-
caram ampliadas para (5) dias úteis e conse-
cutivos em caso de casamento, falecimento
do cônjuge, ascendentes e descendentes em
primeiro grau e irmão e no caso de doença
paternidade. 65) Jornada de Trabalho
do Dirigente: A jornada de trabalho

normal do trabalhador e telefonista ser de seis (6) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e de quatro (4) horas aos sábados, com intervalos de dez (10) minutos para cada hora (90) minutos de trabalho contínuo. 66) Assentos no local de trabalho: As empresas manterão assentos para seus empregados no local onde os mesmos possam ser utilizados, para uso dos que tenham por atribuição o atendimento ao público em 67) Respeito à Privacidade: Fica proibido qualquer tipo de revista íntima aos empregados de ambos os sexos, que não seja decorrente e constrangimento aos mesmos. 68) Participação nos lucros e/ou resultados: Fica garantida a todos os empregados, a participação nos lucros das empresas, conforme previsto a ser definido em negociação, na qual é obrigatória a participação do Sindicato, que será iniciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do presente instrumento coletivo. 69) Fornecimento do Vale Alimentação: A partir da vigência do presente coletivo, ficam as empresas obrigadas a fornecer para todos os seus empregados, vale-refeição ou vale-alimentação, a escolha de seu pagamento, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia útil de trabalho, R\$ 120,- (para as empresas que fornecerem o vale-alimentação mensal superior ao estipulado no caput, que se aplica sobre esse valor pago o índice de reajuste no decurso bimestre

desta concessão. 2º - O benefício contido no Estatuto não tem natureza salarial, nem se incorpora ao Salário do beneficiário para qualquer fim. 3º - As empresas que preencham os requisitos legais poderão aderir ao PAT e obter os incentivos fiscais do Lei 6.321/76. 4º - Ficam as empresas obrigadas a liberar o Vale Alimentação no 1º (primeiro) dia útil do mês em curso. 70) Auxílio Creche - As empresas reembolsarão as despesas efetuadas com o pagamento do Creche de livre escolha do beneficiário, até os doze meses de idade do criança. Parágrafo Único - O reembolso Creche deverá ser feito até o terceiro dia útil do mês seguinte comprovando as despesas efetuadas, pelo empregado mãe, com a mensalidade do Creche. 71) Assédio Sexual e Moral - Fica vedada a prática de qualquer ato de assédio sexual e moral, e quando constatado, será garantido o empregado e salário a vítima por doze meses após a denúncia do fato a autoridade competente, assim como o acompanhamento do processo de denúncia pelo Sindicato Profissional. 72) Controle de Fertilidade - Fica proibida a referência por parte da empresa, de exame para constar gravidez ou de esterelização, tanto no ato de admissão como em qualquer outro período em quanto vigor o contrato de trabalho. 73) Vale Transporte - Quando de necessidade do Vale Transporte por parte do empregado

a empresa fica obrigada a fornecer a quantidade de 04 (quatro) vales diários de segunda à sexta-feira e 02 (dois) aos sábados. 74) Ata e Dedução Médica: Os atestados e deduções fornecidos por médicos, quando o empregado tiver a necessidade de ser submetido à consulta ou fazer exame, serão aceitos pelas empresas nas condições nele estabelecidas. 75) Ata de Cumprimento - Boas-conduza Processual: Fica reconhecida a legitimidade processual dos atestados sindicais convenientes, perante a justiça do trabalho, para ajuizamento das ações de cumprimento decorrentes desta Convenção. 76) Divergências: As divergências entre as partes convenientes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção serão julgadas pela justiça do trabalho. 77) PENALIDADES: Ficará sujeito a multa de 01 (um) salário mínimo da categoria profissional, as empresas que desrespeitarem as obrigações de fazer constantes da presente Convenção Coletiva, e em caso de reincidência a multa será au dobrada. § 1º - Quando o descumprimento for a uma cláusula de caráter econômico, a multa será revertida em favor do empregado beneficiário; § 2º - Em se tratando de obrigações de fazer, a multa será revertida ao fundo de assistência sindical, que deverá ser recolhido através de quotas fornecidos pela entidade sindical profissional conveniente; § 3º - Em caso de não recolhimento das mensalidades

Sindicais, Contribuição Sindical anual e Contribuição Mensual estabelecidas nesta Convenção, à multa para reter a de os autos sindicais prejudiciais. 78) Proposição e Revisão desta Convenção: A proposição da presente Convenção, a revisão total ou parcial de seus dispositivos e os direitos e deveres dos empregados e dos empregos, obedecerão o disposto na legislação vigente. 79) Abrangência: A presente Convenção se aplica a todos os empregados no comércio alcançados pela base territorial do Sindicato Condenantes, compreendendo os municípios de Mossoro, Aracá Branca, Grossos Tibau, Barreira, Governador Dix-sept Rosas, Varau, Upanema, Coraúba, Umarizal, Ilhéu Daryne dos Borges, Felipe Guerra, Jandeiros, Patu, Aradi, Trau, Severiano Neto, Rafael Godinho, Messias Targino e Adriano Afonso. 80) Fiscalização da presente Convenção: O cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizado pela Comissão Regional do Trabalho e Emprego em Mossoro. 81) Data Base: A data base da categoria profissional submetida ao presente instrumento coletivo é 1º de Abril. 82) A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses, com início em 01 de abril de 2022 e término em 31/03/2023. Ficou ainda aprovada por unanimidade todos os outros itens da Ordem do Dia, constando no Edital de Convocação, já lido na presente Ata, às 19:45 (dezanove e quarenta e cinco)

dição, às (desemove honras e favorecimentos e a todos unidos) foi encerrado os trabalhos e para encerrar eu Gileno Lopes da Silva, Secretário Geral do Sindicato, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e o Presidente deste Sindicato. Mossoró 23/02/2022

x Gileno Lopes da Silva

x Carlos Roberto Ferreira de Sousa.

